



<b>PROCESSO N.º</b>	:	<b>32.575-9/2018</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>REPRESENTANTE</b>	:	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b>
<b>REPRESENTADA</b>	:	<b>SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DE CUIABÁ</b>
<b>REPRESENTADOS</b>	:	<b>ENALDO NEVES – Fiscal de Obras</b> <b>VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA – Secretário</b> Municipal de Obras Públicas
<b>INTERESSADO</b>	:	<b>EMANUEL PINHEIRO – Prefeito Municipal</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF</b>

### RAZÕES DO VOTO

Preliminarmente, ratifico o juízo positivo de admissibilidade desta Representação (doc. digital n.º 157057/2021.), por constatar o atendimento aos requisitos regimentais, em especial porque o relatório descreveu, de forma clara e compreensível, os achados de auditoria, com a indicação dos agentes responsáveis e está acompanhada dos indícios dos fatos apresentados.

Com relação ao contraditório, verifico que os Srs. Vanderlúcio Rodrigues da Silva, secretário Municipal de Obras à época dos fatos, e Enaldo Neves, fiscal da Obra, foram devidamente citados e apresentaram defesa.

Conforme relatado, após a conclusão dos trabalhos, foram apontadas duas irregularidades de natureza grave.

O **achado nº 1 (irregularidade HC15)** trata do depósito de aduelas de bueiros celulares de concreto no passeio público e a sua permanência além do tempo necessário para a execução das obras emergenciais de substituição de bueiro rompido no cruzamento da Avenida Senador Metelo com Rua Rui Barbosa, em Cuiabá, e foi imputado aos Senhores Enaldo Neves e Vanderlúcio Rodrigues da Silva.





A Unidade Técnica apontou que em 28.04.2018 os serviços emergenciais de restauração da travessia já haviam sido realizados e havia aduelas de concreto depositadas no passeio público.

Apontou que em 17.10.2018, os serviços de continuidade da canalização do córrego com aduelas de concreto estavam em execução e as aduelas haviam sido retiradas do passeio público.

Em defesa (docs. digitais 176305/2021 e 176301/2021), os gestores alegaram, em síntese, que as aduelas são peças muito pesadas e exigem um manuseio preciso, pois qualquer erro pode ser perigoso para o trabalhador e transeuntes. Sua colocação ou assentamento exige muito cuidado e leva muito tempo, uma vez que é necessário obedecer regras básicas de engenharia para que o serviço seja executado adequadamente, sem acidentes.

Informaram que as aduelas permaneceram no local apenas pelo tempo necessário para sua posterior utilização, enquanto o local estava sendo preparado adequadamente para o seu assentamento, respeitando as normas técnicas.

Justificaram que a utilização do passeio público deu-se pela urgência na execução dos serviços propostos considerando tratar-se de local considerado canteiro de obra, cujo termo de recebimento definitivo da mesma deu-se em 18 de março de 2019.

Salientaram que o passeio público voltado para o córrego a céu aberto tem 2,50m de largura, enquanto cada aduela mede 1,00 m de largura, e que as mesmas foram assentadas no sentido de seu comprimento, ficando encostadas na mureta do lava-jato que foi alugado pela empresa BTX Engenharia Eirelli para depósito de materiais da empresa.

Após análise da defesa, a Secex acolheu a justificativa por compreender que a utilização do passeio público como canteiro de obra provisório, devido ao caráter emergencial da obra não pode ser caracterizado





como ineficiência de acompanhamento e fiscalização de execução da obra por parte da Administração.

Ponderou que a execução da obra ocorreu dentro da normalidade sem nenhum tipo de prejuízo para os munícipes que transitavam pela Avenida Senador Metelo.

Por fim sugeriu a recomendação à atual gestão da Secretaria de Obras Públicas de Cuiabá que ao executar e/ou fiscalizar obras e serviços de engenharia cumpra o art. 241 da Lei Complementar Municipal n.º 004/1992 – Código Sanitário do Município, Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais e Código de Obras e Edificações.

O Ministério Público de Contas, em dissonância da análise apresentada pela equipe de auditoria, opinou pela manutenção da irregularidade HC15, com aplicação de multa e expedição de recomendação, por compreender que as fotos de satélite demonstram, mesmo após concluída a obra, ainda havia aduelas de concreto depositadas irregularmente no local pelo período de abril/2018 a meados de outubro/2018.

De acordo com a Norma Regulamentadora - NR 18, que tem o objetivo de estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que visam à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção, os materiais devem ser armazenados e estocados de modo que não prejudique o trânsito de pessoas e de trabalhadores, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstrua portas ou saídas de emergência e não provoque empuxos ou sobrecargas nas paredes, lajes ou estruturas de sustentação.

Importante registrar que a imagem colacionada pela Equipe Técnica no Relatório Técnico Conclusivo (doc. digital n.º 155670/2022, pág. 22/23) demonstra que em **17.10.2018** os materiais de obra – aduelas já haviam





sido retiradas do passeio público. Dessa maneira, quando do recebimento provisório da obra, em 17.12.2018, os materiais já haviam sido retirados (doc. digital n.º 176301/2021, pág. 9).

Ainda, os defendentes justificaram que os materiais que estavam em local de passeio público, eram de difícil remoção e permaneceram temporariamente para a realização da obra que era de caráter emergencial. Informaram ainda, que o armazenamento não causou acidentes, nem danos.

Destaca-se, ainda, a declaração da Equipe Técnica que “quando da vistoria in loco da obra constatou que utilização do passeio público para colocar as aduelas foi uma medida excepcional periódica e necessária tendo vista o caráter emergencial para a reconstrução do Córrego Engole Cobra” (doc. digital n.º 155670/2022, pág. 31/32).

Assim, em sintonia com a Equipe Técnica, acolho as razões de defesa e entendo suficiente **recomendar** à atual gestão da Secretaria de Obras Públicas de Cuiabá que ao executar e/ou fiscalizar obras e serviços de engenharia cumpra o art. 241 da Lei Complementar Municipal n.º 004/1992 – Código Sanitário do Município, Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais e Código de Obras e Edificações.

O **achado 2 (irregularidade MB02)** atribuído ao Sr. Vanderlúcio Rodrigues da Silva, trata do não envio das informações referentes à obra do Córrego Engole Cobra por meio do Geo-Obras, conforme estabelecem as Resoluções Normativas n.º 06/2008, e 20/2015.

Em defesa, o gestor justificou que os documentos não foram enviados ao Tribunal de Contas em razão da contratação de emergência por Dispensa de Licitação. Acrescentou que caso não fosse realizada a obra, poderiam ocorrer vários acidentes.





Em análise aos argumentos da defesa, a Secex manteve o apontamento, uma vez que embora a obra tenha sido construída na sua totalidade, não foram inseridos documentos e informações da referida obra no sistema GEO-OBAS-TCE-MT.

A Equipe Técnica informou ainda, que após consulta ao Sistema GEO -OBAS - TCE-MT, em 29.06.2022, constatou que a Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá inseriu em 04.08.2021 apenas algumas informações referentes à obra de Reconstrução do Córrego Engole Cobra, situado entre a Avenida Senador Metelo e a Rua Rui Barbosa, como se a obra estivesse sido executada diretamente pelo município, quando deveria ter sido inserida as informações atinentes a Secretaria Municipal de Obras de Cuiabá.

O Ministério Público de Contas opinou pela manutenção da irregularidade com aplicação de multa, argumentando que a conduta do Sr. Vanderlúcio Rodrigues da Silva se revestiu de erro grosseiro, tendo em vista que recaía sobre ele a obrigação e envio dos documentos obrigatórios ao Sistema Geo-Obras.

No caso em apreço, este achado refere-se a não inserção de informações no Geo-Obras, que é uma ferramenta que amplifica o acesso à informação, oferecendo suporte no controle das obras públicas e outros serviços de engenharia realizados pelo Município de Cuiabá.

O atraso ou não envio de informações obrigatórias afeta diretamente o controle externo e a auditoria simultânea.

Compulsando os autos, verifico a ocorrência de violação à mencionada obrigação legal, considerando que efetivamente houve o descumprimento do prazo no envio de documentos e informes, o que inclusive não é contestado pela defesa.





Contudo, é fato que o Geo-Obras passou por atualizações recentes<sup>1</sup> e que de fato havia uma dificuldade na sua operacionalização quanto a inserção de informações de obras paralisadas, como bem destacado no processo de Levantamento n.º 55.353-0/2021: “é preciso levar em consideração as limitações do próprio sistema, o qual não permite a exclusão de obras lançadas, mesmo que elas não tenham sido iniciadas e os respectivos recursos remanejados.”

Assim, em sintonia com a Equipe Técnica e Ministério Público de Contas, mantenho a irregularidade MB02. Contudo, quanto à sanção, deixo de aplicar a multa sugerida pelo órgão ministerial diante da limitação do antigo Geo-Obras para **determinar** à atual gestão que providencie de forma imediata o envio dos documentos/informações ainda não remetidos/inseridos, sob pena de configurar sua reincidência.

### DISPOSITIVO DO VOTO

Ante o exposto, **acolho em parte** o Parecer Ministerial n.º 247/2023, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho e, com fulcro no art. 200 da Resolução Normativa n.º 16/2021, **VOTO** no sentido de conhecer e a presente Representação de Natureza Interna e, no mérito, julgá-la **parcialmente procedente** para, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007:

**I) recomendar** à atual gestão da Secretaria de Obras Públicas de Cuiabá que ao executar e/ou fiscalizar obras e serviços de engenharia cumpra o art. 241 da Lei Complementar Municipal n.º 004/1992 – Código Sanitário do Município, Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais e Código de Obras e Edificações

<sup>1</sup> <https://www.tce.mt.gov.br/noticias/lancado-nesta-quinta-feira-novo-geo-obras-amplia-controle-do-tce-mt-e-da-administracao-publica-sobre-obras/53504>





**II) determinar** à atual gestão da Secretaria de Obras Públicas de Cuiabá que providencie de forma imediata o envio dos documentos/informações ainda não remetidos/inseridos, sob pena de configurar sua reincidência.

**É como voto.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá–MT, em 24 de março de 2023.

(assinatura digital)<sup>2</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

---

<sup>2</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

